

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO - TC - 05942/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 11/2011. Regularidade. Arquivamento dos autos.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00808/2011

# 1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC-05942/11.
- 2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 11/2011.
- <u>4.</u> Objeto do Procedimento: Aquisição de móveis e eletrodomésticos para a Prefeitura Municipal de Caraúbas.
- 5. Valor do Contrato: R\$ 392.545,50 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos).
- 6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, após a análise de defesa, opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.

## 2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

## 3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente.



# 4. DECISÃO DA 1a CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa 22 de março de 2012

> Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Fui presente: